



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 668/26, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Adrianópolis-PR, e dá outras providências.”**

O Prefeito de Ribeira, O Prefeito de Ribeira, Sr. **Ari do Carmo Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **27ª (Vigésima Sétima), Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº40.432.668/0001-22, sediada na cidade de Adrianópolis-PR, na Rua Prefeito Alcy Mello nº 208 D, Vila Paraíso, CEP 83490-000, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - As obrigações constantes estão descritas no **Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho**, os quais são partes integrantes dessa Lei, contemplando o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades desenvolvidas pela referida APAE, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiências, residentes e domiciliadas no Município de Ribeira.

**Art. 3º** - Fica autorizado o repasse de até **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), por paciente atendido, conforme disponibilidade financeira e cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, cujo recurso será destinado à manutenção das atividades da entidade, como despesa com pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros e demais custos operacionais;

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** - O termo de colaboração de que trata a presente Lei, vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, adotando-se as formalidades legais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 29 de maio de 2026.

  
**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal